

[Imprimir](#)

Informações sobre Pagamento de Proventos

Nome do Fundo:	XP MALLS FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO FII	CNPJ do Fundo:	28.757.546/0001-00
Nome do Administrador:	XP INVESTIMENTOS CCTVM S.A.	CNPJ do Administrador:	02.332.886/0001-04
Responsável pela Informação:	JULIANA MARIA ALVES VIEIRA	Telefone Contato:	(11) 3839-1502
Data da Informação:	18/03/2024	Ano:	2024

Código ISIN:	BRXPMLCTF000	Código de negociação:	XPML11	Rendimento	Amortização
Ato societário de aprovação (se houver)					
Data-base (último dia de negociação “com” direito ao provento)				18/03/2024	
Valor do provento (R\$/unidade)				0,9	
Data do pagamento				25/03/2024	
Período de referência				02/2024	
Rendimento isento de IR*				Sim	

*A Administradora declara que o Fundo de Investimento Imobiliário se enquadra no inciso III do art. 3º da Lei 11.033/2004. Em decorrência, fica isento do imposto de renda o cotista pessoa física, desde que respeitado o disposto nos incisos do parágrafo 1º do art. 3º da Lei 11.033/2004.

Código ISIN:	BRXPMLR32M10	Código de negociação:	XPML14	Rendimento	Amortização
Ato societário de aprovação (se houver)					
Data-base (último dia de negociação “com” direito ao provento)				18/03/2024	
Valor do provento (R\$/unidade)				0,9	
Data do pagamento				25/03/2024	
Período de referência				02/2024	
Rendimento isento de IR*				Sim	

*A Administradora declara que o Fundo de Investimento Imobiliário se enquadra no inciso III do art. 3º da Lei 11.033/2004. Em decorrência, fica isento do imposto de renda o cotista pessoa física, desde que respeitado o disposto nos incisos do parágrafo 1º do art. 3º da Lei 11.033/2004.

Código ISIN:	BRXPMLR33M19	Código de negociação:	XPML15	Rendimento	Amortização
Ato societário de aprovação (se houver)					
Data-base (último dia de negociação “com” direito ao provento)				18/03/2024	
Valor do provento (R\$/unidade)				0,9	
Data do pagamento				25/03/2024	
Período de referência				02/2024	
Rendimento isento de IR*				Sim	

*A Administradora declara que o Fundo de Investimento Imobiliário se enquadra no inciso III do art. 3º da Lei 11.033/2004. Em decorrência, fica isento do imposto de renda o cotista pessoa física, desde que respeitado o disposto nos incisos do parágrafo 1º do art. 3º da Lei 11.033/2004.